



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**PROJETO DE LEI Nº /2024.**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**Concede reposição geral aos agentes políticos do Executivo Municipal de Itati e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itati autorizado a conceder reposição inflacionária de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos agentes políticos do Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários) a incidir sobre os subsídios, retroativo a 1º (primeiro) de janeiro de 2024, consoante estabelecido no artigo 37, inc. X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 10 de janeiro de 2024.**

**FLORI WERB**  
Prefeito

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder a reposição da remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo de Itati, em atendimento ao previsto no artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil.

O percentual concedido refere-se ao índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), verificado no IPCA do período de 01/01/2023 a 31/12/2023, mesmo percentual encaminhado a esta casa, para os servidores do Poder Executivo.

Itati, 10 de janeiro de 2024.

**FLORI WERB**  
Prefeito Municipal